CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

PROJETO DE LEI Nº 82 / 2022

" Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da prefeitura, das Informações sobre a arrecadação e a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Muriaé publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei consiste de relatório, entre outros, com as seguintes informações:

I - O número total de infrações de trânsito aplicada no Município por:

a) lombadas eletrônicas;
b) radares;
c) agentes de trânsito;

II – O valor total lançado no mês;

III – O valor total arrecadado no mês;

Art. 3º- Além das informações previstas no art 2º, a aplicação deverá conter informações quanto a destinação dos recursos com a aplicação de multas (principalmente quando custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização. engenharia de tráfego e em campanhas educativas congêneres).

Nesta linha, a proposta busca aprimorar o atendimento dos cidadãos para terem informações de maneira fácil e disponível

a todos através do site oficial da prefeitura (Portal da Transparência).

Diante do exposto buscamos junto aos poderes Legislativo e Executivo a aprovação desse projeto, tendo em vista sua finalidade, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de abril de 2022

Vereador: Frederico Faria Silva
PTB

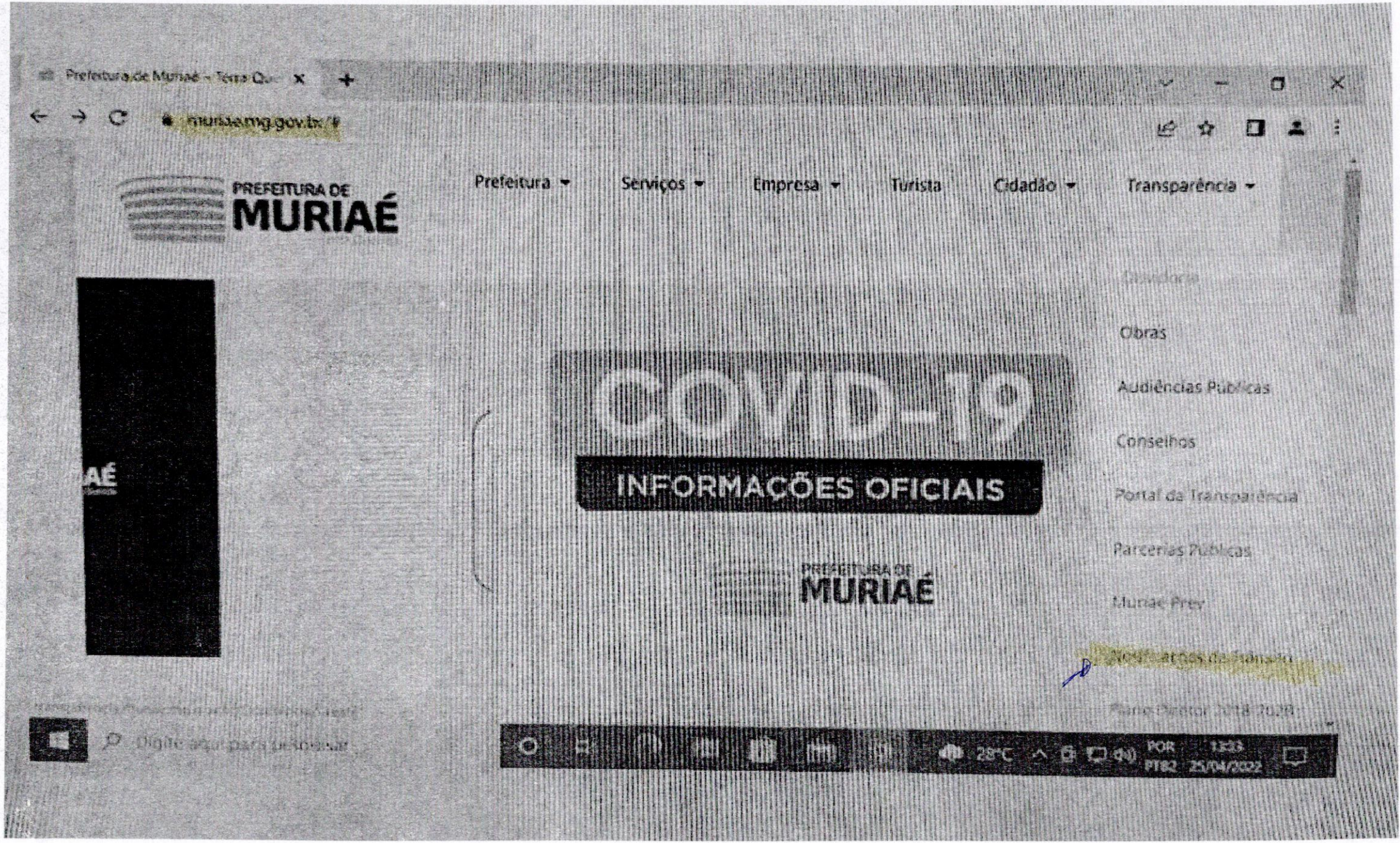
Justificativa:

O código de Trânsito Brasileiro prevê em seu artigo 320, que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Desta forma, notadamente com o advento da Lei de Acesso a Informação, deve o munícipe ter direito de conhecer qual a destinação dos recursos arrecadados coma as multas, até mesmo para, juntamente com o Poder Legislativo, fiscalizar a correta e adequada utilização de tais recursos.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de oferecer ao poder público municipal mais uma ferramenta para tratar com o cidadão de maneira clara e transparente, demonstrando, em sua página oficial, qual a destinação dos recursos advindos das multas de trânsito, cujas infrações tenham ocorrido no âmbito do município.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para que, com a aprovação deste projeto, possamos caminhar sempre em passos rígidos a uma administração pública transparente e efetiva, visando sempre a melhoria de nossa cidade e o bem estar do cidadão.


PREFEITURA DE
MURIAÉ
Prefeitura
Serviços
Empresa
Turista
Cidadão
Transparência
Obras
Audiências Públicas
Conselhos
Portal da Transparência
Parcerias Públicas
COVID-19
INFORMAÇÕES OFICIAIS
PREFEITURA DE
MURIAÉ